



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 119, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

**Altera dispositivos do Decreto
Municipal nº 54/2020.**

Considerando a edição dos Decretos Estaduais nº 55.538/2020 e 55.548/2020;
Considerando as deliberações do Grupo Técnico Municipal de enfrentamento à COVID-19;

Considerando as deliberações da reunião virtual da AMLINORTE em 22 de outubro de 2020, conforme ATA 018/2020,

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Altera o Art. 9º do Decreto nº 54/2020 e acrescenta o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 9º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo fechado, de natureza privada ou pública, compreendido como local de acesso público o destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.

Art. 2º. Altera os incisos I, VIII, IX e XVII do Art. 10 do Decreto nº 54/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto, conforme o disposto no Art. 9º deste Decreto;

VIII – adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

IX – adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do

estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, dentre outras medidas cabíveis;

XVII – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Art.3º. Fica revogado o inciso XVIII do At. 10 do Decreto nº 54/2020.

Art. 4º Altera o §2º do Art. 13 do Decreto nº 54/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Padarias e lojas de conveniência poderão funcionar no horário das 7h às 19h, devendo observar as normas atinentes a restaurantes e lancherias quando servirem alimentos ao público no interior do estabelecimento.

Art. 5º. Altera o Art. 15 do Decreto nº 54/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os eventos realizados no território do Município deverão observar na íntegra o protocolo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul e contar com prévia aprovação do plano de contingência pelo executivo municipal.

Art. 6º. Revoga o Art. 16 do Decreto nº 54/2020.

Art. 7º. Altera o Art. 17 do Decreto nº 54/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários fica condicionada a apresentação de plano de contingência, acompanhado de termo de responsabilidade, e aprovação pelo executivo municipal.

Art. 8º. Revoga o §1º do Art. 17 do Decreto nº 54/2020.

Art. 9º. Renomeia a Seção III do Decreto 54/2020 e altera o art. 20 do Decreto nº 54/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção III

Do retorno gradual das aulas, cursos e treinamentos

Art. 20 - Observadas as diretrizes do Sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no curso dos protocolos das bandeiras laranja e amarela consecutivamente por 14 (quatorze) dias, fica autorizado o retorno gradual do atendimento presencial em cursos e treinamentos, inclusive cursos profissionalizantes, pós-graduações, bem como na rede privada de educação infantil.

Art. 10. Altera o inciso XI do Art. 22 do Decreto nº 54/2020, que passa a ter a seguinte redação:

XI -encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coonavírus (COVID-19), conforme o disposto no art. 45 deste Decreto, ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo;

Art. 11. Altera o §2º do Art. 29 do Decreto nº 54/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Caberá a chefia imediata estabelecer as medidas de distanciamento no Setor, observando a regular prestação dos serviços públicos inerentes à atividade e atendimento às normas gerais previstas neste Decreto.

Art. 12. Fica revogado o Art. 32 do Decreto nº 54/2020.

Art. 13. Acrescenta o Art. 34-A ao Decreto nº 54/2020, com a seguinte redação:

Art. 34 - A – Para o retorno do atendimento presencial as escolas de educação infantil da rede privada de ensino terão que apresentar ao Município todas as adequações às normas sanitárias exigidas nos protocolos de segurança a Secretaria Estadual de Saúde, submetendo previamente o plano de trabalho ao COE Municipal.

Parágrafo único. O calendário proposto para reabertura das escolas de educação infantil da rede privada de ensino estabelece as seguintes datas para reabertura do atendimento presencial:

I – Jardim e Pré-Escola – 03/11/2020;

II – Maternal I e Maternal II – 09/11/2020;

III – Berçário e Pré-Maternal – 16/11/2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de outubro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PATRÍCIA MARIANO SANTOS

Secretária de Administração Interina